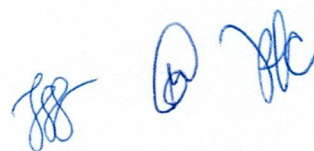


**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ E O INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS NO PROJETO FUTURO INTEGRAL.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13. set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5. dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27. jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/ME nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, CEP 80.410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado pela Diretora da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, **MARISTELA MASSARO CARRARA BRUNERI**, brasileira, casada, professora de educação física e de marketing, com Identidade/RG nº 4.010.623-5 SSP/PR e CPF/ME nº 635.619.139-20, residente e domiciliada em Curitiba, PR, doravante denominado **SESC/PR**, e o **INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/ME nº 07.560.213/0003-89, com sede na Rua Cassiano Ricardo, nº 815, Vargem Grande, CEP 83.321-090, em Pinhais, PR, neste ato representado por sua procuradora, **RISOLETE DE FÁTIMA CHINISKI**, brasileira, solteira, assistente financeira, com Identidade/RG nº 3.072.657-0 SSP/PR e CPF/ME nº 403.634.309-20, residente e domiciliada em Curitiba, PR, doravante denominado **INSTITUTO**, tem entre si justo e celebrado o presente **CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS NO PROJETO FUTURO INTEGRAL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste Convênio é a realização conjunta, do SESC/PR e do **INSTITUTO**, de atividades e oficinas sistemáticas e não sistemáticas nos eixos de raciocínio lógico e de letramento/arte educação, que poderão ser realizadas presencialmente, híbrido ou on-line, sendo no máximo 96 (noventa e seis) alunos, que frequentem o Instituto João Ferraz de Campos, a serem beneficiados com este Convênio durante o ano letivo.
  - 1.1.1 Para fins de controle da realização das atividades do objeto do presente Convênio os **CONVENIENTES** se comprometem a bimestralmente fazer um relatório conjunto da quantidade de alunos efetivamente atendidos, o que será feito pelo SESC/PR por intermédio do respectivo fiscal/supervisor do Convênio, por meio de seus sistemas de controle da produção e frequência.
- 1.2 Utilizarão o presente Convênio as crianças e adolescentes que estejam frequentando o ensino público e, cujas famílias possuam renda mensal até 03 (três) salários mínimos (piso nacional vigente).
- 1.3 Os alunos que, eventualmente, não se enquadrem nos critérios do item anterior, poderão participar do projeto na modalidade "PCG" não comprovado, desde que respeitada à preferência dos alunos que preenchem os requisitos do item 1.2.
- 1.4 O SESC/PR, por meio de atividades e oficinas sistemáticas e não sistemáticas nos eixos de raciocínio lógico e de





- 3.1.1** Ceder ao SESC/PR documentação comum do aluno que seja pré-requisito para ingresso no Projeto e intermediar contato dos funcionários do SESC/PR com os pais e/ou responsáveis pelos alunos para preenchimento de auto-declaração;
- 3.1.2** Comunicar ao SESC/PR toda e qualquer ocorrência relacionada ao comportamento e atitudes dos orientadores para que o SESC/PR proceda às devidas ações corretivas;
- 3.1.3** Acompanhar, supervisionar e controlar a execução do presente Convênio;
- 3.1.4** Ceder, quando necessário, os espaços meios e instrumentos necessários para a realização das atividades relacionadas ao Projeto;
- 3.1.5** Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção dos espaços destinados à realização das atividades relacionadas ao Projeto;
- 3.1.6** Facilitar o acesso dos alunos aos espaços destinados à realização das atividades do Projeto;
- 3.1.7** Disponibilizar lanches gratuitos aos alunos participantes do Projeto e preparar locais, com mesas e cadeiras para realização dos lanches, quando oportuno e acordado junto ao parceiro.
- 3.1.8** Disponibilizar transporte gratuito aos alunos participantes do projeto, com monitor, motorista e demais necessidades inerentes, quando oportuno e acordado junto ao parceiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto do presente instrumento, tanto o SESC/PR quanto o INSTITUTO valer-se-ão de recursos próprios, **não havendo, no presente caso, qualquer forma de repasse financeiro e de outros recursos entre os CONVENIENTES.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará **a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante manifestação expressa de ambas as partes, por meio de seus representantes legais e celebração de Termo(s) de Aditamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

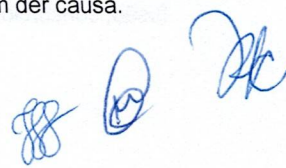
As atividades previstas neste Convênio serão desenvolvidas **a partir de 01 de janeiro de 2022 até 02 de dezembro de 2022.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser alterado, por meio de Termo(s) de Aditamento, se necessário ao perfeito desempenho do objeto deste instrumento que, para ter existência, validade e eficácia, deverá ser assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplemento contratual, ou, resiliado, a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes ou por iniciativa de qualquer um deles, mediante comunicação expressa ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que de tal ato decorra qualquer ônus, seja a que título for, a quem assim der causa.





- 12.2 Fica convencionado entre as partes que cada uma será inteiramente responsável, eximindo totalmente a outra, por ações judiciais e responsabilidades civil e penal a que der causa, exclusivamente, em função das realizações previstas nesta parceria, bem como pelo pagamento de salários, remunerações, pró-labores e outros aos seus respectivos funcionários, autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceirizados que contratar, inclusive por obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e/ou qualquer outra que decorra da relação de trabalho, prestação de serviços ou fornecimento de bens que cada um mantiver, com aqueles alocados especificamente para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento.
- 12.3 O CONVENIENTE que causar danos ao outro ou a terceiros, em razão deste instrumento, será por esse responsável, inclusive quando causado por ato ou atitude de seus respectivos funcionários, independentemente da vigência deste Termo.
- 12.4 Os partícipes comprometem-se a não ceder, total ou parcialmente, o presente Convênio a terceiros, a não ser mediante prévio consentimento, por escrito, da outra parte.
- 12.5 Poderá haver esporadicamente alteração de horário dos orientadores para participação em situações específicas. Qualquer alteração somente será realizada quando em comum acordo com o SESC/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, para dirimir questões inerentes ou resultantes deste Convênio, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justos e conveniados, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas e identificadas, conhecidas de ambas as partes.

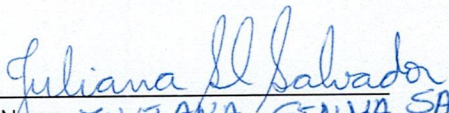
Curitiba, 24 de novembro de 2021.

  
**MARISTELA MASSARO CARRARA BRUNERI**  
SESC/PR

  
**RISOLETE DE FÁTIMA CHINISKI**  
INSTITUTO

#### Testemunhas:

  
Nome: Leticia de Fátima Kavinski  
CPF/ME nº: 066.333.359-89

  
Nome: JULIANA SOUZA SALVADOR  
CPF/ME nº: 021.000.119-44